



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 193 / 88

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Urologia, nível de Mestrado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ao uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com base no Processo n° 3159/87, promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Urologia, à nível de Mestrado, que funcionará a partir de 1988.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Urologia, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso – Anexo I da presente Deliberação – e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II à presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, EM 03 DE JUNHO DE 1988.

IVO BARBIERI
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM UROLOGIA, A NÍVEL DE MESTRADO.

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O curso de Pós-Graduação em Medicina, Área de Concentração em Urologia, à nível de Mestrado (CMUr) destina-se à atualização, ampliação e especialização de conhecimentos técnico-científicos na área de Urologia, bem com à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades de magistério de nível superior e de pesquisa.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O CMUr terá por unidade executora a Faculdade de Ciências Médicas através do Departamento de Especialistas Cirúrgicas e será ministrada com a interveniência do Centro Biomédico.

Parágrafo Único - Poderão atuar como colaboradores os demais Departamentos da Faculdade de Ciências Médicas, bem como os de outras unidades universitárias.

Art. 3º - O CMUr será ministrado por membros qualificados do corpo docente da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros que sejam convidados. A titulação e o regime acadêmico dos docentes deverão obedecer às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação, à Deliberação nº 117/85 e aos demais Mandamentos Universitários vigentes.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º - O CMUr será dirigido por uma comissão de Coordenação (CCM), composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- a) pelo Coordenador-Geral, que o presidirá;
- b) pelo Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração;
- c) pelo Coordenador-Adjunto de Ensino;
- d) pelo Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações;
- e) pelo representante do Corpo Discente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

Art. 5º - O Coordenador-Geral da CMUr será indicado pelo Conselho Deliberativo do Departamento de Especialidades Cirúrgicas, devendo o novo indicado ser enviado à homologação do Conselho Departamental e, finalmente ao Centro Biomédico para a devida designação.

§ 1º - O Coordenador-Geral da CCM deverá ser professor do CMUr portador do título de Livre-Docente ou do grau de Doutor obtido em Curso credenciado, e terá mandato de dois anos.

§ 2º - O Coordenador-Geral da CCM terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 6º - Os Coordenadores Adjuntos serão escolhidos entre os professores efetivos do CMUr em função de confiança, indicados pelo Coordenador.

Art. 7º - Ao Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração será supervisionar os trabalhos de secretaria do CMUr, bem como submeter à inscrição da CCM os anteprojetos relativos à obtenção e aplicação de recursos especificamente destinados.

§ 2º - Ao Coordenador-Adjunto de Ensino caberá a elaboração dos programas de estudo, juntamente com os regentes de disciplinas para cada promoção, respeitadas a compatibilidade de carga horária e a necessária flexibilidade do programa de estudos, bem como promover a integração com os reagentes das disciplinas da área de estudos de domínio conexo.

§ 3º - Ao Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações caberá instituir e coordenar os projetos de trabalhos científicos do CMUr, indicar os orientadores das dissertações e promover sua divulgação, assim como submeter à CCM os orientadores das teses.

§ 4º - O Coordenador-Geral da CCM poderá delegar outras atribuições aos Coordenadores Adjuntos, ou praticar diretamente atos relativos aos poderes acima especificados.

§ 5º - Ao Coordenador-Adjunto de Planejamento e Administração substituir o Coordenador-Geral em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 8º - O representante do Corpo Discente na CCM será eleito anualmente por seus pares, de preferência entre os alunos que tenham completado mais de 12 (doze) meses de matrícula.

§ 1º - Na mesma ocasião deverá ser eleito um suplente, preferentemente entre alunos matriculados na promoção mais recente.

§ 2º - Os representantes do corpo discente, efetivo e suplente, não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art. 9º - As reuniões da CCM serão convocadas pelo Coordenador-Geral ou pela maioria de seus membros e serão presididas, na ausência do Coordenador-Geral e de seu substituto oficial, pelo mais idoso de seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

§ 1º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCM outros professores ou alunos da CMUr, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCM poderão ser objeto de recurso e avaliadas pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico ou instância superior.

Art. 10 - Compete à CCM:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração e domínio conexo, bem como elaborar os programas globais CMUr;
- c) rever, sempre que necessário, o regulamento específico e propor autoridade superior as correções e retificações necessárias;
- d) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas, que seja assegurado ao CMUr um padrão técnico científico;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do CMUr;
- f) determinar o número de vagas de cada promoção;
- g) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao CMUr e avaliar os resultados;
- h) analisar possíveis irregularidades nos comprovantes apresentados pelos candidatos ao CMUr e decidir sobre sua avaliação;
- i) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- j) aprovar os orientadores de tese, segundo instrução do Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações;
- l) aprovar, segundo instruções do Coordenador Adjunto de Pesquisa Publicações, os protocolos e projetos de tese;
- m) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de tese, recomendada ou não, a inscrição para defesa em casos de discordância entre pareceres;
- n) aprovar os examinadores efetivos e suplentes indicados pelo orientador em lista sêxtupla;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

- o) ratificar o resultado dos exames das teses para encaminhar às autoridades superiores;
- p) indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo, eventualmente colocados à disposição do CMUr;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do CMUr, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação à pós-graduação;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao CMUr.
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao CMUr.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O CMUr destina-se a portadores de diplomas de cursos de Medicina, com Residência Médica em Urologia, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, ou por experiência profissional prévia que admita a equivalência de conhecimentos, a critério da CCM.

Art. 12 - O CMUR poderá oferecer anualmente até 10 (dez) vagas.

Parágrafo Único – No mês de setembro de cada ano será estipulado o número de vagas para o ano seguinte que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria do Centro Biomédico, em período a ser definido em edital pelo Centro Biomédico, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de médico;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*;
- d) documentação comprobatória do título de especialista, nos termos do Artigo 10, ou documentação que permita a avaliação de equivalência de conhecimento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

- e) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- f) se candidato estrangeiro, apresentação de currículo dependendo de aprovação pelo Coordenador Geral do CMUr.

§ 1º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais, no momento da inscrição.

§ 2º - Deverá ser preenchida pelo candidato uma declaração onde ateste a disponibilidade do cumprimento do CMUr em regime de tempo integral.

Art. 14 - A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CCM e constituída ao menos por três professores do CMUr, no mês de novembro.

Parágrafo Único – Haverá uma prova de seleção que constará de análise do *curriculum vitae*, avaliação de conhecimentos gerais da especialidade e capacidade de leitura e expressão oral em língua estrangeira, inglesa ou francesa, à escolha do candidato.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 15 - O CMUr constará de estudos da área de concentração e de domínio conexo, podendo ser integralizado em período compreendido entre 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Por área de concentração entende o campo específico de conhecimento que constituirá objeto de estudos escolhido pelo candidato e por área de domínio conexo, matérias não pertencentes àquele campo mas consideradas convenientes para completar sua formação.

§ 2º - A integralização do período mencionado no *caput* deste Artigo será computada a partir de data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de tese à CCM, pelo orientador, para sujeição ao exame prévio.

§ 3º - Por motivo de força maior, comprovado pela CCM, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, para aluno que já tiver cumprido integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Em casos de retorno, após o período de trancamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime acadêmico vigente na ocasião e as adaptações necessárias.

Art. 16 - O aluno selecionado é automaticamente considerado inscrito em todas as disciplinas obrigatórias.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição determinada disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária e após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 17 - Para integralização do Curso, será exigido o cumprimento mínimo de 80 (oitenta) créditos (área de concentração e de domínio conexo) apresentação de trabalhos de caráter científico, um trabalho de tese e respectiva defesa, uma prova de aula e uma demonstração cirúrgica.

Art. 18 - No mês de setembro de cada ano, a CCM, em reunião expressamente convocada com tal finalidade, aprovará o currículo e o calendário para a promoção do ano seguinte.

Art. 19 - São, também, requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre em Urologia:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;
- b) ter, no mínimo, 85% de frequência de todas as atividades cumpridas passíveis de avaliação, além de defesa da tese.

Art. 20 - A média final do aluno será a média aritmética entre a média da tese e a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas e atividades cumpridas.

Parágrafo Único - O fator para ponderação terá o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 21 - Será permitida a transferência de até 20 (vinte) créditos, com conseqüente dispensa de cumprimento de disciplina ou atividade, desde que obtidos em curso de pós-graduação credenciado, curso de especialização de treinamento em centro de excelência, mediante requerimento do interesse à CCM.

§ 1º - A transferência dependerá de equivalência considerada por meio da análise das respectivas ementas, cargas horárias e esquema de avaliação, admitindo-se como prazo máximo para validade o interstício de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A avaliação de transferência de créditos relativos às disciplinas da área de estudos de domínio conexo é da competência do Centro Biomédico, ouvido o Coordenador da respectiva área.

Art. 22 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente, sendo que a reincidência na reprovação implicará em desligamento automático.

Parágrafo Único - será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o tempo útil que lhe permita a integralização do programa no prazo máximo preconizado;
- b) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

- c) permanecer 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se esteja unicamente dependendo da apresentação da tese ou gozando do benefício do trancamento da matrícula.

SEÇÃO I – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TESE

Art. 23 - A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCM, pelo orientador, para sujeição a examinador prévio que emitirá parecer quanto à adequação do desenvolvimento do estudo aos objetivos propostos.

§ 1º - A indicação do examinador prévio será realizada pelo Coordenador-Geral da CMUr, considerando o ajustamento entre o tema escolhido e o conhecimento especializado do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - Preferentemente, o examinador prévio deverá possuir título de Livre-Docente ou grau de Doutor obtido em curso credenciado, dispensável no caso de indicação de especialista de comprovada experiência na matéria de que trata a tese em exame.

§ 3º - O parecer do examinador prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese visando à defesa pública.

§ 4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alterações da estrutura, o orientador poderá determinar a retirada da tese para avaliação das objeções ou solicitar ao Coordenador-Geral do CMUr, a indicação de novo examinador prévio.

§ 5º - Em caso de discordância entre os pareceres dos examinadores prévios, caberá à CCM recomendar ou não a inscrição da tese para a defesa.

Art. 24 - Após o exame prévio, o orientador deverá sugerir à CCM a data para a defesa pública e, em lista sêxtupla, os nomes para composição da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único – No ato de apresentação da versão da tese a ser submetida à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 6 (seis) exemplares, reproduzidos de forma que garanta boa apresentação gráfica, bem como a vida do histórico escolar do mestrado fornecido pela Secretaria do CMUr.

Art. 25 - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros escolhidos, preferentemente, entre os integrantes da lista sêxtupla, enviada pelo orientador, sendo-lhe exigido ou grau de Doutor obtido em curso credenciado ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação, ou título de Livre-Docente.

§ 1º - Será igualmente indicado 1 (um) suplente para, em caso de força maior, substituir examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* do presente Artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos 1(um) dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, Coordenador-Geral do CMUr poderá indicar, *ad referendum*, substitutos no sentido de garantir a realização do exame na data prevista, submetendo sua decisão à reunião subsequente da CCM e da Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico.

Art. 26 - As decisões relativas à aprovação de Comissão Examinadora, marcação de data de defesa da tese e demais providências administrativas, serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado.

Art. 27 - A defesa da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CCM, Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado do Centro Biomédico e Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo o candidato obter o grau mínimo de 7 (sete) para aprovação.

Parágrafo único – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de tese caberá ao Diretor do centro Biomédico que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador geral do CMUr ou pelo integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

Art. 28 - A sessão de defesa de tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da comissão examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de súmula de trabalho de tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, com igual tempo para resposta do examinador;
- d) por proposição do candidato ou de membros da Comissão Examinadora mediante mútua concordância, a arguição poderá ser feita sob forma de diálogo por período não superior a 30 (trinta) minutos;
- e) reunião entre Comissão Examinadora, orientador e Coordenador-Geral do CMUr para conceder o grau correspondente;
- f) divulgação do resultado final.

Art. 29 – Candidato que lograr grau inferior a 7 (sete) e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a novo exame de outras teses ou de reformulação da anterior, a juízo do orientador.

Art. 30 - O candidato aprovado deverá apresentar à CCM, no prazo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da tese, acompanhados da declaração do Orientador de que foram realizadas as modificações pertinentes, sugeridas pela Comissão Examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

Art. 31 - A CCM encaminhará 4 (quatro) exemplares da tese aprovada e os demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado ao Diretor do Centro Biomédico para adoção das medidas necessárias à expedição do diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os atos necessários à eficácia do presente regulamento caberão ao Coordenador-Geral do CMUr.

Art. 33 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Curso de Pós-Graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

**ANEXO II
ESTRUTURA CURRICULAR**

DENOMINAÇÃO DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			Número de Créditos	Natureza	
	Teórica	Prática	Total		Obrigatória	Eletiva
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	30	90	120	04	x	
Nefrologia Básica	30	-	30	02	x	
Diálise Peritoneal	30	-	30	02	x	
Hemodiálise	30	-	30	02	x	
Anatomia Patológica	30	-	30	02	x	
Bacteriologia e Imunologia	30	-	30	02	x	
Radiologia	30	-	30	02	x	
Radioisótopos	30	-	30	02	x	
Urologia Clínica	30	-	30	02	x	
Bases Fisiopatológicas da Cirurgia I	30	-	30	02	x	
Bases Fisiopatológicas da Cirurgia II	30	-	30	02	x	
Atividades em Enfermaria	-	540	540	12	x	
Atividades em Ambulatório	-	540	540	12	x	
Atividades em Centro Cirúrgico	-	630	630	14	x	
SUB-TOTAL	300	1800	2100	60	x	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)

Neurologia Básica	15	-	15	01		x
Ginecologia Básica	15	-	15	01		x
Pediatria Básica	15	-	15	01		x
Urologia Pediátrica	15	45	60	02		x
Transplante Renal	15	45	60	02		x
Urodinâmica	15	45	60	02		x
SUB-TOTAL	90	135	225	09		
ÁREA DE DOMÍNIO CONEXO						
Biometria	60	-	60	04		x
Biologia Celular	30	-	30	02		x
Deontologia Médica	30	-	30	02		x
Didática Especial e Pedagogia Médica	30	-	30	02		x
EPB	30	-	30	02		x
Metodologia Científica	30	-	30	02		x
SUB-TOTAL	210	-	210	14		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 193/88)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)